Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
01
Folha

Recebido, Autue-se e inclua em pauta.
16 JUN 2020
1º Secretário

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 16 JUN 2020 Protocolo: 699/20 Processo: 699/20	PROJETO DE LEI	Nº 657/20
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB			

Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos, ou de crianças e adolescentes cuja sua guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia.

Art. 2º - Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO) constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou cópia da decisão judicial que concedeu medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no "caput" deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

Assembleia Legislativa
02
Folha
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº_____
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB		IMPRENSA	

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade o momento que o Estado de Rondônia atravessa, reconhecendo este momento delicado e de instablidade que vivemos e a gravidade do atual cenário, considerando a situação de os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, infelizmente, estão em evidencia em nosso Estado. O fortalecimento das mulheres é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, uma vez que a diferenciação por gênero para menosprezar a mulher é absurda. Porém, ainda pior quando isso impacta também seus filhos.

Muitas vezes, por se distanciar de seus agressores, essas mulheres não conseguem matricular seus filhos nas escolas publicas da região que passa a residir. Por isso, vê-se a necessidade de minimizar os danos causados a vitima da melhor maneira possível.

O Presente Projeto visa ser uma ferramenta para amenizar, ao menos em partes, a dor das mulheres que são injustiçadas por seus algozes. Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância dessas medidas, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual – PTB